



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.296/2018

ALTERA O ARTIGO 79 DA LEI MUNICIPAL Nº 2566/2010.

LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 79 da Lei Municipal nº 2566/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

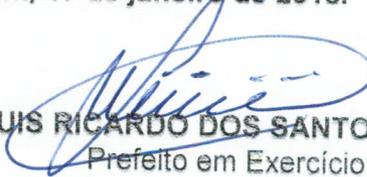
“Art. 79 - O valor do vale-alimentação será de R\$ 338,70 (trezentos e trinta e oito reais e setenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total dos vales.”

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de janeiro de 2018.


LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de janeiro de 2018.


MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração